



PROCESSO Nº 1002/15

PROTOCOLO Nº 13.749.420-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 671/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LUIZ DE JESUS CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1573/15 – SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 28/08/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Estrada Principal de Coatis, Bairro Coatis, do município de Ipiranga, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1138/13, de 11/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 02/04/13 até 02/04/18 (fl. 120).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5102/07, de 10/12/07, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2436/12, de 26/04/12, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 203/14, de 20/01/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014 (fl. 131).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1002/15

(...)

Pela presente vimos justificar o atraso no envio do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio desta instituição de ensino, pois quando fomos reunir os documentos necessários para a referida Renovação, percebemos que muitos documentos não existiam e muitos estavam completamente desatualizados, e cabe observar que há toda uma tramitação morosa e burocrática para renovar ou conseguir o que faltava, o que resultou em todo esse atraso observado (fl. 152).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1002/15

Matriz Curricular (fl. 142)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: 1060 - IPIRANGA					
ESTAB.: 00620 - LUIZ DE JESUS CORREIA, C E C - E F M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS	/ SÉRIE	1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	3	2			
	HISTÓRIA	2	2	3			
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3			
	MATEMÁTICA	2	3	3			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
FD	L E M-ESPAÑOL	4	4	4			
	L E M-INGLÊS	2	2	2			
FD	SUB-TOTAL	6	6	6			
	TOTAL GERAL	29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA EM TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Agosto DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



Col. Est. do Campo Luiz de Jesus Correia
Ensino Fundamental e Médio
Aut. Func. 1259/92
Coatim - Ipiranga - PR



PROCESSO Nº 1002/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 165)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos						
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1ª série	38	37	41	39	33	44	04	11	01	03	02		03	00	04	03	06		03	01	03	05	06	28	25	33	28	19
2ª série	27	29	23	37	40	19	01	06	00	01	00		00	02	00	00	03		01	00	00	06	04	25	21	23	30	33
3ª série	18	25	24	25	31	36	00	02	00	00	00		00	02	02	02	02		00	00	00	02	00	18	21	22	21	29

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 345/15, de 04/09/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Denize Regina Safraider Glugoski, licenciada em Pedagogia; Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Marislei de Fátima Zaremba Martins, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 143 e 155).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 144 a 151):

(...)

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, porém o imóvel é Patrimônio do Estado do Paraná. (...) Foi constatado que nos últimos anos foram feitas melhorias na estrutura física do prédio, aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos. (...) O laboratório de Informática e a Biblioteca dividem o mesmo espaço físico ... o acervo bibliográfico é suficiente e atende a demanda. (...) Não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química ... dispõe de materiais adequados para a realização das aulas práticas em sala de aula. (...) Possui quadra poliesportiva coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não concluiu todas as etapas de treinamento. (...) A Licença Sanitária encontra-se com o prazo de validade atualizado, vigente até o mês de maio de 2016. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes Arte, Física e Sociologia: o docente de Arte é acadêmico de Arte; o de Física é licenciado em Química e o de Sociologia é licenciado em História.

Em relação ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa, de 12/08/15:

(...)

Pela presente vimos justificar o porquê de todos os integrantes da Brigada Escolar dessa instituição de ensino ainda não terem concluído o curso de formação necessário. O que ocorre é que desde a composição da Brigada



PROCESSO Nº 1002/15

Escolar, com frequência os brigadistas têm sido trocados, por diferentes motivos, sendo o principal deles a rotatividade de profissionais. Como somos uma escola de campo, temos poucos QPM's no quadro, sendo a maioria profissionais PSS (dentre professores e funcionários), e desse modo, a cada ano letivo faz-se necessária a substituição de componentes. Neste ano de modo especial, além de trocas necessárias, uma das professoras que integrava a equipe está se aposentando, sendo necessária nova substituição. Entretanto, nos cabe informar que apenas 3, de nossos brigadistas, necessitam fazer o curso, o que acontecerá no próximo dia 01 de setembro, tendo em vista que já estão inscritos (fl. 153).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 09/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 156).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1568/15-CEF/SEED, de 19/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 161 e 162).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química.

Com relação aos recursos humanos, os professores das disciplinas de Arte, Física e Sociologia, não possuem a habilitação específica, estando em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém aguarda a conclusão de ações pela equipe de brigadistas para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência de espaço físico específico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 1002/15

Foram apensados ao processo o quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 165 a 167).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1002/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE